

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2025 | Edição: 224 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANVISA N° 407, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VII e § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de novembro de 2025, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 8 de março de 2023, Seção 1, pág. 110, que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC/MERCOSUL nº 20, de 9 de outubro de 2025.



Art. 2º O Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, passa a vigorar com as alterações que constam no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, passa a vigorar acrescido dos aditivos alimentares, suas respectivas funções tecnológicas, limites máximos e condições de uso que constam no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º O Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, passa a vigorar com as alterações que constam no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 5º O Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, passa a vigorar acrescido dos coadjuvantes de tecnologia, suas respectivas funções tecnológicas, limites máximos e condições de uso que constam no Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

Diretor-Presidente

ANEXO I

ALTERAÇÕES NA LISTA DE ADITIVOS ALIMENTARES AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 211, 1º DE MARÇO DE 2023.

10.2 Derivados de ovos				
Função	INS	Aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Notas
Acidulante	330	Ácido cítrico	Quantum satis	Somente para ovos de codorna em conserva e semiconservas, ovos líquidos e ovos desidratados e/ou coagulados termicamente.

ANEXO II

INCLUSÕES NA LISTA DE ADITIVOS ALIMENTARES AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 211, 1º DE MARÇO DE 2023.

01.9 Outros produtos lácteos				
Função	INS	Aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Notas
Emulsificante	322(i)	Lecitina	Quantum satis	Somente para concentrado proteico de soro de leite em pó e isolado proteico de soro de leite em pó.

06.3.5 Amidos

Amido é um polímero de glicose que ocorre na forma granular em algumas espécies de plantas, notadamente sementes (cereais, leguminosas, milho, trigo, arroz, feijão, ervilha) e tubérculos (mandioca, batata). O polímero consiste de unidades ligadas de anidro-alfa-D-glicose.

Função	INS	Aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Notas
Conservante	200	Ácido sórbico	1000	Somente para tapioca hidratada. Limite expresso como ácido sórbico para os aditivos INS 200 e 202 sozinhos ou combinados.
Conservante	202	Sorbato de potássio	1000	Somente para tapioca hidratada. Limite expresso como ácido sórbico para os aditivos INS 200 e 202 sozinhos ou combinados.

7.1.1 Pães com fermento biológico

Função	INS	Aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Notas
Agente carreador	-	Etanol	20000	Para uso em soluções de borifar contendo ácido sórbico e sais de cálcio e potássio. Caso o teor residual do etanol no pão seja superior a 0,5%, deve ser incluída a informação no rótulo que o produto contém álcool.

7.1.2 Pães com fermento químico

Função	INS	Aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Notas
Agente carreador	-	Etanol	20000	Para uso em soluções de borifar contendo ácido sórbico e sais de cálcio e potássio. Caso o teor residual do etanol no pão seja superior a 0,5%, deve ser incluída a informação no rótulo que o produto contém álcool.



08.2.1.2 Produtos cárneos processados industrializados secos

Produtos industrializados submetidos a um processo de desidratação parcial para favorecer sua conservação por um período prolongado.

Função	INS	Aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Notas
Acidulante	260	Ácido acético (glacial)	20000	Somente para tratamento de tripas e membranas naturais.

08.2.1.3 Produtos cárneos processados industrializados cozidos

Produtos industrializados que, qualquer que seja sua forma de elaboração, foram submetidos a um processo de cozimento

Função	INS	Aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Notas
Acidulante	260	Ácido acético (glacial)	20000	Somente para tratamento de tripas e membranas naturais.

10.2 Derivados de ovos

Função	INS	Aditivo	Limite máximo (mg/kg ou mg/L)	Notas
Estabilizante	1505	Citrato de trietila	2500	Somente para ovos líquidos e ovos desidratados e/ou coagulados termicamente.

Regulador de acidez	330	Ácido cítrico	Quantum satis	Somente para ovos líquidos e ovos desidratados e/ou coagulados termicamente.
---------------------	-----	---------------	---------------	--

ANEXO III

ALTERAÇÕES NA LISTA DE COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO DO ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 211, 1º DE MARÇO DE 2023.

04.0 Frutas e hortaliças				
Função tecnológica	Coadjuvante	INS	Limite máximo de resíduo (mg/kg)	Notas
Gases propelentes, gases para embalagens	Nitrogênio	941	-	Somente para suco, néctar, polpa de fruta, suco tropical e água de coco.

ANEXO IV

INCLUSÕES NA LISTA DE COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES TECNOLÓGICAS, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO DO ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 211, 1º DE MARÇO DE 2023.

16.1.1.1 Cervejas				
Função tecnológica	Coadjuvante	INS	Limite máximo de resíduo (mg/kg)	Notas
Agente de clarificação/filtração	Pectinas	440	-	-

16.2.2 Bebidas não alcoólicas gaseificadas e não gaseificadas				
Função tecnológica	Coadjuvante	INS	Limite máximo de resíduo (mg/kg)	Notas
Gases propelentes, gases para embalagens	Nitrogênio	941	-	-

22.0 Ingredientes alimentares não compreendidos em outra categoria				
Função tecnológica	Coadjuvante	INS	Limite máximo de resíduo (mg/kg)	Notas
Resina de troca iônica, membranas e peneiras moleculares	Sais de sódio de copolímero de estireno-divinilbenzeno sulfonado	-	-	Somente para oligossacarídeos e ingredientes fontes de fibras, em condições de processo de temperatura igual ou inferior a 20°C.
	Copolímero de estireno-divinilbenzeno com dimetilamina	-	-	Somente para oligossacarídeos e ingredientes fontes de fibras, em condições de processo de temperatura igual ou inferior a 20°C.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

